

**AO ILUSTRE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO/PRESIDENTE DO
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE
ANDRADAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Concorrência nº 01/2025
Processo Licitatório nº 004/2025**

I. R. NOVATEC AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.541.167/0001-58, com sede na Rua São Francisco, nº 1795, Rodilândia, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.083-040, neste ato representada pelo Sr. RAINE PAULINO DIAS DE BRITO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 05.586.718-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 687.536.167-15, vem perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021 e do item 13 do Edital de Concorrência epigrafado, formular

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

sobre os termos do Instrumento Convocatório, conforme a seguir articulado e devidamente fundamentado.

1 – DO “VEÍCULO DE APOIO UTILITÁRIO”: NATUREZA, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS)

A Requerente possui conhecimento acerca do local dos serviços licitados não haver transporte público para atender aos funcionários que prestarão suas atividades. No entanto, considerando que a própria CLT, em seu art. 2º, atribui ao empregador os riscos da atividade econômica, impõe-se à licitante assumir as obrigações inerentes às condições necessárias ao cumprimento da jornada de trabalho dos empregados.

Assim, não havendo transporte público no local da execução dos serviços, consolidou-se o entendimento de que recai sobre a empresa a obrigação de disponibilizar transporte adequado e seguro, o que reforça a necessidade de definição clara, no Edital, quanto às especificações do veículo e à inclusão dos custos correspondentes.

O item 4.7 da Planilha Orçamentária inserta no Apêndice do Anexo I prevê: “Veículo de apoio utilitário (incluso mão de obra, combustível, manutenção, depreciação e juros)”.

Considerando que são 6 (seis) colaboradores cumprindo horário regular das 7h às 17h e 4 (quatro) em horário alternativo (escala 12x36), o único veículo de apoio utilitário previsto no Edital exige que seja transporte versátil, como uma caminhonete ou um furgão, que combina a capacidade de transportar pessoas com a de carga, sendo adequado para uso de trabalho.

Para tanto, as categorias que melhor se enquadram na exigência do edital são “FURGÕES E VANS, SUVs, PICK-UPS”, pois o apoio operacional exige o transporte de ferramentas, combustível, insumos diversos para a efetiva operação, assim como de pessoas, visando o pleno atendimento do Contrato, visto inexistir transporte público coletivo ou alternativa que passe próximo ao local do aterro sanitário.

Portanto, faz-se necessário especificar com exatidão o tipo do veículo precificado na planilha orçamentária, pois em razão da sua destinação e utilidade – apoio operacional e transporte de funcionários, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) é insuficiente para cobrir os custos do veículo e respectiva mão-de-obra (motorista), o que afetará a abertura da composição dos custos.

A especificação clara é fundamental, ainda, para evitar subprecificação das propostas de preços e posterior pedido de reequilíbrio econômico-financeira do Contrato.

Assim, indaga-se ao Agente de Contratação/Comissão, com vistas a garantir a correta formulação das propostas e a isonomia entre os licitantes:

- 1. Qual a categoria exata do veículo de apoio utilitário exigido no item 4.7 do Apêndice ao Anexo I do Edital, se furgão, van, SUV ou pick-up, considerando a necessidade de transporte simultâneo de pessoas e insumos?**
- 2. Em caso de especificação de categoria, haverá adequação da planilha orçamentária para refletir a realidade dos custos de mercado? Se sim, que seja esclarecida com antecedência apropriada para oferecer tempo hábil e razoável para que as licitantes adequem suas propostas.**

2 – SOBRE A ABERTURA DA COMPOSIÇÃO DA SINAPI REFERENTE À MÃO DE OBRA

A Requerente observa que o Edital, em seu Termo de Referência, item 15.1, inciso I, dispõe sobre os “custos de mão de obra (funcionários) para a operação do aterro sanitário, conforme Tabela SINAPI”. Tal exigência, no entanto, carece de detalhamento quanto à composição e aos códigos de referência correspondentes da própria Tabela SINAPI,

impossibilitando a aferição precisa dos parâmetros utilizados pela Administração para fixação do valor orçado.

A adequada identificação da composição da mão de obra na Tabela SINAPI é medida essencial para assegurar o pleno ressarcimento dos custos da mão de obra a ser disponibilizada no local, sobretudo porque tal tabela apresenta valores médios no âmbito nacional, que **nem sempre refletem a realidade de atividades de natureza especializada, como é o caso da operação de aterro sanitário**. Trata-se de serviço que exige profissionais com diferenciado grau de experiência e capacitação técnica, circunstância que impacta diretamente a remuneração e, por conseguinte, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A ausência de detalhamento pode comprometer o certame, na medida em que propostas formuladas com base em parâmetros genéricos da SINAPI poderão revelar-se incompatíveis com a complexidade das funções efetivamente desempenhadas, ensejando risco de futura insuficiência de recursos humanos e de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro. Daí a necessidade de que a Administração esclareça, de forma transparente, quais composições foram consideradas, de modo a preservar a isonomia entre licitantes e a vantajosidade da contratação.

Pelo exposto, indaga-se ao Agente de Contratação/Comissão:

3. **Quais as composições da Tabela SINAPI foram utilizadas como parâmetro para a definição dos custos de mão de obra no Termo de Referência (item 15.1, inciso I)?**
4. **Esclareçam quais os respectivos códigos de referência relativos à mão de obra da Tabela SINAPI, de modo a conferir maior transparência e segurança jurídica às licitantes.**

3 – QUANTO À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O Edital, em seu item 3.1.1, dispõe que “*a planilha de custo deverá ser apresentada juntamente com a proposta, conforme esse modelo apresentado (ANEXO IV - PLANILHA CUSTOS E DE SERVIÇOS)*”. Entretanto, ao analisar a estrutura da referida planilha, nota-se a existência de coluna específica destinada ao lançamento do “ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”, sem que haja, contudo, clareza acerca da forma de incidência dos encargos trabalhistas sobre essa verba.

É fato que, nos termos da legislação trabalhista, os encargos incidem sobre a totalidade da remuneração, nela incluído o adicional de insalubridade. Ocorre que, no anexo “Planilha Orçamentária” foi lançado o valor de R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos) a título de insalubridade, porém sem que constem os reflexos correspondentes de encargos trabalhistas. A ausência desse detalhamento pode levar as licitantes a interpretações distintas, comprometendo a isonomia do certame e gerando risco de

subavaliação de custos, com consequente desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual.

Nesse contexto, a definição clara quanto à metodologia de cálculo da insalubridade e dos encargos incidentes se mostra imprescindível para garantir que todas as propostas sejam formuladas em estrita observância ao modelo exigido pelo Edital, prevenindo divergências de interpretação e posteriores controvérsias.

Assim, indaga-se ao Agente de Contratação/Comissão:

- 5. O valor de R\$ 607,20 indicado na planilha orçamentária se refere apenas ao adicional de insalubridade ou já contempla os encargos trabalhistas incidentes sobre ele?**
- 6. Em caso de não inclusão dos encargos trabalhistas, deverão as licitantes acrescê-los em suas planilhas de custos, ou haverá composição própria definida previamente pela Administração?**

4 – QUANTO AO MONITORAMENTO GEOTÉCNICO

O Termo de Referência, em seu Item 5 – Disposições Gerais, item 5.23, dispõe que: *“A empresa será responsável pela execução, monitoramento e apresentação de relatórios técnico descritivo e fotográfico das medições, instalações e manutenções do monitoramento geotécnico (piezômetros e marcos superficiais)”*.

Entretanto, ao analisar o referido item, não há informações suficientes para a completa precificação dos serviços de monitoramento geotécnico. Especificamente, não estão detalhadas as características técnicas dos equipamentos a serem utilizados, como o tipo e a quantidade de piezômetros, a profundidade de instalação, o modelo e a quantidade de marcos superficiais, bem como a frequência exigida para apresentação dos relatórios de monitoramento.

A ausência desses elementos pode comprometer a correta elaboração das propostas, gerar interpretações divergentes entre os licitantes e afetar a isonomia do certame, além de dificultar o equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

Adicionalmente, o item 15.3 do Termo de Referência menciona que: *“Os demais itens estão fundamentados na tabela SINAPI e por orçamentos externos realizados pelo CONTRATANTE”*.

Nesse contexto, solicita-se a disponibilização das cotações e referências utilizadas pelo Contratante para o item *“monitoramento geotécnico”*, essenciais para o entendimento completo do serviço e para a adequada formulação das propostas.

Assim, indaga-se ao Agente de Contratação/Comissão:

7. O serviço de monitoramento geotécnico inclui a implantação de piezômetros e marcos superficiais, ou se restringe apenas ao monitoramento dos equipamentos já existentes?
8. Caso seja necessária a implantação, quais são as especificações técnicas dos piezômetros (tipo, profundidade e quantidade) e dos marcos superficiais (modelo e quantidade)?
9. Qual é a frequência exigida para apresentação dos relatórios de monitoramento técnico e fotográfico?
10. Poderá a Contratante fornecer as cotações ou referências utilizadas para composição do valor do item monitoramento geotécnico, conforme previsto no item 15.3 do Termo de Referência?

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer sejam apresentados os devidos esclarecimentos acerca dos 10 (dez) questionamentos formulados nesta peça e, caso necessário, a retificação do Edital de Concorrência 01/2025.

Nova Iguaçu/RJ 1º de outubro de 2025.

I. R. NOVATEC AMBIENTAL LTDA.
CNPJ nº 03.541.167/0001-58
RAINE PAULINO DIAS DE BRITO